

Rio Claro, 30 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

Os professores abaixo assinados vêm requerer ao Conselho Municipal da Educação (COMERC) a fiscalização das ações que envolvam a Secretaria Municipal da Educação (SME) e a Prefeitura de Rio Claro, relacionadas à garantia dos direitos dos professores do Quadro 2 que foram aprovados no Plano Municipal de Educação (PME), que constam na Meta 17 do referido Plano, Lei nº 80/2015, verificando se

- 1) a previsão orçamentária já foi elaborada pela SME;
- 2) é necessária (ou se já está sendo elaborada) alteração na legislação, visto que a alteração da Lei Complementar nº 044, que prescreve:

Art. 5º - O "caput" do art. 51 da Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 51 - As funções de confiança da Classe de Suporte Pedagógico são privativas de Profissionais do Magistério do Quadro 1 estáveis e sua designação é ato de competência do Secretário Municipal de Educação, atendendo aos seguintes procedimentos":

não permite que professores do Quadro 2 tenham acesso ao plano de cargos, ocupando funções de confiança. A equiparação de direitos deve garantir, inclusive, a ocupação das funções de coordenação e vice-direção;

3) há previsão de elaboração, por parte da SME, de legislação que garanta aos professores concursados pelo Quadro 1, que vão assumir funções de confiança e também são concursados pelo Quadro 2 (e dobram período), a permanência no Quadro 2 – atualmente os professores nesta situação são obrigados a exonerar o concurso no Quadro 2 para assumirem funções de confiança pelo Quadro 1.

Requerem ainda que este Conselho verifique a possibilidade de, para que se tenha equiparação de direitos com o Quadro 1, os professores do Quadro 2

17/08
Nelson
000442672015-04
M. M. do

tenham participação garantida no processo de remoção ao final do ano letivo, incluindo-se na lista geral de professores do Quadro 1. Tornando-se assim, igualitários em direitos, será desnecessária a denominação Quadro 2, desfazendo-se o grande equívoco que foi a criação deste injusto e ilegal quadro de professores, o Quadro 2.

Atenciosamente,

Camila Cilene Zanfelice.
Heluane Aparecida Gomes de Souza
Luis Guilherme Leali.
Ronan Fernandes Martin
Leina R. Resnети.
Glauco Ferreira Alim dos Santos
Alexandre Manoel da Silva
Natalia M. Tavezzi Costa
Felipe Ramon Caetano
Francisco Basile
Amanda Gabriele Milani
Cina Claudine Womiro Guedes
Jefferson Alves Rocha
Aurora C. Costa
STEFANIE FONSECA

Ao sr.

OSMAR ARRUDA GARCIA

Presidente do COMERC